



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br - www.mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1784/2012

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel do Município à UNIÃO FEDERAL para construção da sede do Fórum Eleitoral da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à UNIÃO FEDERAL, representada pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113.0001/81, com sede na Rua João Parolin, Município de Curitiba, Estado do Paraná, o lote de terras nº 24/01 (remanescente), da quadra nº 28, com área total de 1.130,00 metros quadrados, situado no Jardim Mônaco II, perímetro urbano de Mandaguçu, com as divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº 13.953, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A doação autorizada por esta lei destina-se única e exclusivamente à construção da sede do Fórum Eleitoral da Comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da União.

**Art. 3º** O imóvel doado fica gravado com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início das obras e o prazo máximo de 02 (dois) anos para a sua conclusão, a contar da data da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município caso haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa.

**Art. 4º** O contido na presente lei deverá ser consignado integralmente na escritura pública de doação e observado nas condições de registro, na Serventia Imobiliária da Comarca.

**Art. 5º** Por ocasião da outorga da escritura pública de doação, cujas despesas correrão por conta do donatário, poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 16 de maio de 2012.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

